
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Fica acrescentado o artigo 45–B ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem n.º 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 45–B Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos nos § 1º e § 2º do artigo n.º 92 da Lei Complementar 555 de 29 de dezembro de 2014, para fins de Adicional por Serviço Noturno, na Lei Orçamentária de 2020.”

JUSTIFICATIVA

Ante a ausência do pagamento por adicional noturno obrigatório aos Policiais e Bombeiros Militares, mesmo tendo sua previsão legal constituída pelos § 1º e § 2º do artigo n.º 92 da Lei Complementar 555/2014, tal direito em nenhum momento foi repassado aos profissionais beneficiários.

Destaca-se que desde o nascedouro do presente diploma legal, em nenhum momento o benefício do pagamento do adicional noturno obrigatório foi repassado aos policiais e bombeiros militares. Tal obrigação do Poder Executivo tem caráter constitucional, inserido no art. 5º da Constituição Federa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual